



Câmara dos Deputados

Dep. Federal Padre João

À COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO N° , DE DE 2022
(Do Sr. Padre João)

Apresentação: 27/04/2022 12:02 - CME

REQ n.2/2022

Requer a realização de audiência pública para debater a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, o trabalho dos catadores de materiais recicláveis e as tecnologias de tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos, com ou sem geração de energia, incluindo sua utilização como Combustível Derivado de Resíduos (CDR).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 24, inciso III e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o r. plenário desta Comissão, a realização de audiência pública para debater a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), o trabalho dos catadores de materiais recicláveis e as tecnologias de tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos, com ou sem geração de energia, incluindo sua utilização como Combustível Derivado de Resíduos (CDR).

Requeremos ainda que sejam convidados os Representantes da sociedade civil organizada e de órgãos e entidades governamentais com atuação no tema, a seguir descritas:

1. Representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
2. Representante da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221802002800>





Câmara dos Deputados

Dep. Federal Padre João

3. Representante do Ministério Público do Trabalho (MPT);
4. Representante do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR);
5. Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais - Renata Siviero Martins; e
6. Representante da Frente Brasileira de Alternativas a Incineração (FEBRAIN);

Apresentação: 27/04/2022 12:02 - CME

REQ n.2/2022

JUSTIFICATIVA

À luz dos conhecimentos que constituem o estado da arte sobre tecnologias de tratamento de resíduos sólidos no contexto brasileiro e também da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS - Lei nº 12.305), consideramos que a política de tratamento e destinação final de resíduos que vem sendo disseminada pelo Governo Federal, através do Ministério de Meio Ambiente, apresenta uma série de violações em vários âmbitos com fundamentação técnica bastante frágil e pouco substanciada e, ao contrário do que vem sendo propagado, não representa o interesse público.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) integra a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Nº 6.938/1981) e articula-se com a Política Nacional de Saneamento (Lei nº 11.445/ 2007) e institui diretrizes, instrumentos e ferramentas para o desenvolvimento de ações para a gestão de resíduos em todo o Brasil. Após mais de 20 anos de discussão no Congresso Nacional, a PNRS foi promulgada tendo como base os diversos princípios que foram desenvolvidos e regem a gestão de resíduos na maioria dos países do mundo, notadamente nos países da Comunidade Europeia, dentre estes a prevenção e a precaução; a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; o direito da sociedade à informação e ao controle social; tendo agregado ainda o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (PNRS, art.6º, incisos I, III,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221802002800>

* C D 2 2 1 8 0 2 0 0 2 8 0 0 *



Câmara dos Deputados Dep. Federal Padre João

VIII, X).

Dentre os seus objetivos estão a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a gestão integrada de resíduos sólidos; o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (PNRS, art.7º, incisos I,II, VI, VII e XII).

A coleta seletiva de resíduos é considerada um instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS, art.8º, inciso III), devendo os Planos de Gestão Integrada dos Resíduos apresentar metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, tanto nos níveis federal (PNRS, art. 15º, inciso III), quanto nos estaduais (art.16º, parag.3º) e municipais (PNRS, art. 19º, inciso XIV). Além disso, a PNRS obriga, ainda que, para a eliminação e recuperação de lixões, a União apresente metas associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (art.15º, inciso V).

As recentes iniciativas tomadas e/ou fomentadas pelo Governo Federal, como o Programa Lixão Zero e editais dele derivados, a revisão do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), o recente decreto 10.936 de 12 de janeiro de 2022, que determina nova regulamentação para a PNRS, a inclusão do aproveitamento energético de resíduos em leilões da ANEEL, entre outras, todas elas de alguma forma desconsideram e/ou desrespeitam vários artigos e incisos da PNRS e de leis correlatas nos âmbitos estaduais, que se baseiam em princípios correlatos aos da Lei nacional. Podemos citar violações relacionadas, ao menos, aos seguintes eixos:

1. Tratamento e suposta “recuperação” de resíduos coletados de forma





Câmara dos Deputados Dep. Federal Padre João

Apresentação: 27/04/2022 12:02 - CMIE

REQ n.2/2022

indiferenciada, sem que haja uma separação na fonte e uma coleta seletiva de resíduos previamente separados;

2. Desrespeito à hierarquia tecnológica na gestão de resíduos e incompatibilidade da reciclagem integral com tecnologias de tratamento térmico;
3. Desconsideração do valor social do resíduo e de seu potencial de gerar trabalho e renda e não priorização da integração dos catadores e de suas organizações no sistema; e
4. Ingerência e rigidez na definição da rota tecnológica para gestão de resíduos a ser adotada pelos municípios e consórcios.

Ademais, toda essa política de favorecimento à incineração de resíduos sólidos urbanos tem sido executada sem o devido controle social, e por vezes atropelando processos anteriores que contaram com ampla participação popular, como foi o caso da própria construção da PNRS.

Entendemos que essa opção pode levar a grandes retrocessos nos processos já implantados nos municípios brasileiros, onde a coleta seletiva solidária está presente há mais de uma década e, a despeito da falta de investimentos, tem demonstrado sua eficácia e eficiência para uma gestão realmente sustentável dos resíduos, considerando as dimensões social, ambiental e econômica.

Pelo exposto, requeiro nos termos regimentais e ouvido o plenário desta Comissão, a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

Coordenador da Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional (FPSAN)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221802002800>



* C D 2 2 1 8 0 2 0 0 2 8 0 0 *